

Diário do Legislativo de 26/07/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

ATAS

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 4/7/2007

Às 9h45min, comparecem no auditório da Escola Estadual Olegário Maciel, em Januária, as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Ana Maria Resende e os Deputados Deiró Marra e Paulo Guedes (substituindo este ao Deputado Carlin Moura, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Arlen Santiago e Ruy Muniz. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Deiró Marra, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ruy Muniz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater em audiência pública a situação precária das escolas de Januária e região. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Sílvio Joaquim Aguiar, Prefeito Municipal de Januária; Ramiro Esdras Carneiro Batista, representando o Sr. Wanderson Pereira Araújo, Secretário Municipal de Educação; José Raimundo Viana, Prefeito Municipal de Bonito de Minas; Luiz Antônio Coutinho, Vice-Prefeito de Varzelândia; Geraldo Wagner Soares, engenheiro da Superintendência Regional de Ensino de Januária e a Sra. Édila Maria Pimenta Carneiro Lima, Superintendente Regional de Ensino, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos Deputados e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Ruy Muniz (2), em que solicita sejam enviadas as notas taquigráficas desta reunião à Secretária de Estado da Educação; e à diretoria competente do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Deop-MG -, Gerência de Projetos da Área de Educação, diagnóstico da situação da rede física das escolas estaduais sob a jurisdição da Superintendência Regional de Ensino de Januária e envio do relatório, no prazo de 60 dias, a todas as unidades escolares, à Superintendência mencionada e ao órgão central da Secretaria de Estado de Educação, com vistas à tomada das providências cabíveis; no caso de já ter sido realizado o referido diagnóstico, solicita a viabilização das obras de infra-estrutura necessárias no menor prazo possível. Solicita, ainda, que a Sra. Édila Maria Pimenta Carneiro Lima, Diretora da Superintendência Regional de Ensino de Januária, seja informada do inteiro teor desta proposição; Arlen Santiago, em que solicita seja agendada reunião desta Comissão com a Secretária de Estado da Educação para discutirem a atual situação em que se encontra a Superintendência Regional de Ensino de Januária. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Carlin Moura - Maria Lúcia Mendonça - Ana Maria Resende.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 4/7/2007

Às 18h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Sebastião Helvécio e Durval Ângelo (substituindo este à Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Genaro, Rêmoló Aloise, Fábio Avelar, Adalclever Lopes, Gilberto Abramo e Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do Deputado Lafayette de Andrada. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 68/2007 (relator: Deputado Zé Maia); 318 e 933/2007 (relator: Deputado Antônio Júlio); 1.014/2007 (relator: Deputado Sebastião Helvécio) e 1.143/2007 (relator: Deputado Agostinho Patrús Filho) na forma do vencido no 1º turno; e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 17/2007 (relator: Deputado Lafayette de Andrada); e dos Projetos de Lei nºs 131/2007 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; 416/2007 na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo; 457/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Zé Maia); 293/2007 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Sebastião Helvécio). O Deputado Durval Ângelo se retira da reunião. São aprovados também os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 433/2007 na forma

do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública; 446/2007 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, e as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça; 747/2007 com a Emenda nº 1, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Agostinho Patrús Filho); 495/2007 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça; e 568/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Antônio Júlio, em virtude de redistribuição); 530/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Antônio Júlio); 630/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial (relator: Deputado Lafayette de Andrada). O Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.182/2007 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Lafayette de Andrada. Os Projetos de Lei nºs 634, 1.028 e 1.141/2007 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 714/2007. O Requerimento nº 669/2007 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Lafayette de Andrada, para emitir o seu parecer. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Lafayette de Andrada, em que solicita ao Tribunal de Contas do Estado parecer técnico sobre a prestação de contas do Ministério Público Estadual relativa aos exercícios de 2003 a 2006, contendo as informações exigidas na Instrução Normativa nº 15/2004; Antônio Júlio e Lafayette de Andrada, em que solicitam seja realizada reunião para debater, em audiência pública, os critérios utilizados para proposição do Termo de Ajuste de Conduta - TAC - pelos órgãos ambientais e os abusos cometidos na sua proposição pelos referidos órgãos; Antônio Júlio, em que solicita ao IEF, ao Igam e à Feam cópia de todos os termos de ajuste de conduta propostos nos anos de 2003 a 2007; e Gilberto Abramo, em que solicita à Secretaria de Fazenda a relação dos beneficiários das ações de precatórios alimentícios acima de 70 anos e os valores devidos a cada um. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 4/7/2007

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Walter Tosta e Inácio Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Walter Tosta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.100, 1.148, 1.156, 1.179, 1.185, 1.198 e 1.200/2007 em turno único (Deputado Walter Tosta); 1.078, 1.094, 1.115, 1.187, 1.189, 1.207, 1.210 e 1.214/2007 em turno único (Deputado Domingos Sávio); 1.197 e 1.211/2007 em turno único (Deputado Antônio Carlos Arantes); e 814, 1.146, 1.152, 1.191, 1.193, 1.205, 1.206 e 1.209/2007 em turno único (Deputada Elisa Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação em turno único do Projeto de Lei nº 1.066/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Domingos Sávio); pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 425/2007 na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Walter Tosta), e pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 27/2007 (relator: Deputado Walter Tosta). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 809, 1.087 e 1.134/2007 (relator: Deputado Domingos Sávio); 1.052, 1.060, 1.103 e 1.136/2007 (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes); 1.054, 1.061, 1.104, 1.117 e 1.140/2007 (relatora: Deputada Elisa Costa); e 1.077/2007 (relator: Deputado Walter Tosta), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 737 e 784/2007, do Deputado Deiró Marra, e 797/2007, do Deputado Jayro Lessa. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 316, 339, 460, 600, 605 644, 645, 646, 647, 648, 650, 651, 655, 688, 690, 691, 693, 694, 695, 718, 737, 738, 769, 776, 783, 784, 825, 831, 834, 839, 844, 857, 869, 870, 873, 879, 889, 891, 892, 901, 927, 928, 935, 937, 939, 944, 945, 947, 951 e 953/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Rosângela Reis (2), pleiteando seja enviado ofício ao Ministério Público do Trabalho, solicitando estudos com a finalidade de verificar a possibilidade do enquadramento sindical dos funcionários terceirizados pela Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - no Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - Sindieletrô-MG; e que seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir o trabalho voluntário no Estado, como forma de promover a cultura e o valor do voluntariado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Walter Tosta.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 10/7/2007

Às 18 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Lafayette de Andrada, Gustavo Valadares (substituindo este ao Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do DEM), Paulo Cesar (substituindo o Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do PDT) e Rêmoló Aloise (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do Bloco BSD), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adalclever Lopes, Fábio Avelar e Getúlio Neiva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: comunicação do Deputado Jayro Lessa, justificando sua ausência na reunião. Suspende-se a reunião. Às 20h30min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Zé Maia, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Elisa Costa, Lafayette de Andrada, Sebastião Helvécio, Delvito Alves (substituindo este ao Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do DEM), Adalclever Lopes, Gilberto Abramo, Getúlio Neiva, Sargento Rodrigues, Domingos Sávio e Rêmoló Aloise. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 535/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte; 612/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo; e 634/2007 na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: Deputada Elisa Costa). Suspende-se a reunião. Às 21h18min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Zé Maia, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Elisa Costa, Lafayette de Andrada, Sebastião Helvécio, Delvito Alves (substituindo este ao Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do DEM), Domingos Sávio, Adalclever Lopes, Sargento Rodrigues, Sebastião Costa, Gilberto Abramo, Célio Moreira, Getúlio Neiva, Rêmoló Aloise e Luiz Humberto Carneiro. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Lafayette de Andrada, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que incorpora as Emendas nºs 40 e 41, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6, 13 a 15, 19 a 35, 37, 39, 43 a 48, 50 a 54 e 56 a 69, são apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1 e 2, do Deputado Sargento Rodrigues, 3, do Deputado Adalclever Lopes, 4, do Deputado Paulo Cesar, 5 e 6, dos Deputados Adalclever Lopes, Gilberto Abramo, Getúlio Neiva e Sargento Rodrigues, 7, dos Deputados Antônio Júlio, Adalclever Lopes, Gilberto Abramo, Getúlio Neiva e Sargento Rodrigues, 8, dos

Deputados Antônio Júlio, Agostinho Patrús, Gilberto Abramo, Célio Moreira, Getúlio Neiva, Sargento Rodrigues e Sebastião Helvécio, e 9, dos Deputados Antônio Júlio, Gilberto Abramo, Getúlio Neiva e Sargento Rodrigues. Submetido a votação, é o parecer aprovado, salvo as propostas de emenda apresentadas, registrando-se o voto contrário da Deputada Elisa Costa. Submetidas a votação, são aprovadas as Propostas de Emenda nºs 5 a 9, registrando-se o voto contrário da Deputada Elisa Costa, e são rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 4. É o parecer aprovado em nova redação, na forma do Substitutivo nº 1, e sendo rejeitadas as Emendas nºs 1 a 6, 13 a 15, 19 a 35, 37, 39, 43 a 48, 50 a 54 e 56 a 69, registrando-se o voto contrário da Deputada Elisa Costa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio - Elisa Costa - Jayro Lessa.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.149/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos Deputados Durval Ângelo e André Quintão, o projeto de lei em epígrafe estabelece diretrizes para as políticas de combate à discriminação racial e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/5/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Direitos Humanos.

Vem, preliminarmente, o projeto a esta Comissão, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição, composta por 48 artigos, visa a estabelecer diretrizes para as políticas públicas estaduais de combate à discriminação racial e dá outras providências.

Projeto de lei com idêntico teor, o qual recebeu o nº 2.869/2005, foi apresentado na legislatura passada, mas não chegou a ser apreciado por esta Comissão.

O Projeto de Lei nº 1.149/2007 é dividido em três títulos, sendo o segundo subdividido em nove capítulos. O texto reproduz, em linhas gerais, o Estatuto da Igualdade Racial, que tramita no Senado Federal. Embora retome a questão das ações afirmativas para afro-brasileiros, a proposição não se restringe a essa temática, pois visa, ainda, a proteger as comunidades indígenas e dos quilombos.

Vejamos, inicialmente, o contexto normativo em que a matéria se insere.

No âmbito federal, destaca-se a existência da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Presidência da República e instituída pela Lei nº 10.678, de 2003. Essa norma instituiu, ainda, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Na esfera estadual, o Decreto nº 28.071 criou o Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra, que encontra previsão legal no art. 4º, I, "a", da Lei Delegada nº 120, de 25/1/2007. Registre-se, ainda, o Decreto de 19/11/2003, que instituiu comissão especial de trabalho para estabelecer políticas de ações afirmativas para a raça negra no âmbito do Estado.

O Estatuto da Igualdade Racial é objeto do Projeto de Lei nº 3.198/2000, de autoria do Senador Paulo Paim; esse projeto foi anexado ao Projeto de Lei nº 6.912/2002, de autoria do Senador José Sarney, e ambos aguardam parecer.

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 961/2007, que institui para os descendentes afro-brasileiros uma cota de participação em propaganda de órgãos públicos. A proposição recebeu parecer favorável desta Comissão.

Tramita, também, o Projeto de Lei nº 67/2007, que dispõe sobre a regularização fundiária das áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos. O projeto recebeu parecer favorável desta Comissão, mas houve pedido de vista.

Nesse intervalo, foram anexados a este os Projetos de Lei nºs 1.048 e 1.049/2007. De qualquer forma, a matéria será apreciada, quando da análise daquela proposição.

O projeto em tela traz à tona o tema das ações afirmativas, amplamente discutido nesta Casa, quando da tramitação do Projeto de Lei nº 272/2003, que culminou na edição da Lei nº 15.259, de 27/7/2004, a qual instituiu o sistema de reserva de vagas nas universidades estaduais.

As ações afirmativas visam a proteger determinados grupos sociais, que, por razões diversas, como preconceito, pobreza ou deficiência física, não encontram as mesmas oportunidades de inserção na sociedade. Tais ações fundamentam-se no argumento de que, para se assegurar mais consistência ao princípio da igualdade, é necessário tratar de forma desigual os que se encontram em situação de desvantagem.

A Constituição da República, no seu art. 5º, inscreve o princípio da igualdade perante a lei, "sem distinção de qualquer natureza". Esse foi reforçado pelo legislador constituinte federal: o inciso I do mesmo artigo, por exemplo, declara que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

José Afonso da Silva destaca a busca da "igualização dos desiguais pela outorga de direitos sociais substanciais", a exemplo dos constantes no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República, segundo o qual lei reservará percentual de cargos na administração pública para deficientes

físicos ("Curso de Direito Constitucional Positivo").

A própria Constituição da República reconhece que, em determinadas situações, é necessário que se dê um tratamento diferenciado para que o princípio da igualdade se efetive.

Nesse sentido, é fundamental verificar se há relação de causalidade entre o que caracteriza o grupo que se pretende favorecer e sua condição social.

O contexto socioeconômico em que a proposição em tela se insere revela que, embora os negros representem 45% da população brasileira, são 64% da população pobre e 69% da população indigente, conforme estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea. Esses dados parecem justificar ações afirmativas específicas que reduzam as desigualdades raciais, como a aprovação das cotas para negros nas universidades estaduais; todavia, deve-se reconhecer que a matéria é controversa na opinião pública brasileira, havendo opiniões tanto a favor quanto contrárias, notadamente quando se pretende estabelecer regras gerais sobre a matéria, como é o caso do Estatuto da Igualdade Racial. Afinal, a própria distinção entre negros e brancos em nossa sociedade é complicada, como revela recente episódio na Universidade de Brasília, que admitiu um candidato dentro da cota reservada aos afro-brasileiros, mas não admitiu seu irmão gêmeo. Esse caso parece sugerir a necessidade de serem avaliadas as políticas de cotas recentemente instituídas no Brasil e, em especial, as adotadas na legislação mineira já mencionada neste parecer, antes de avançar com outras medidas legislativas.

Para estimular o debate sobre a matéria, em junho de 2006, por exemplo, Yvonne Maggie, professora de Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ –, entregou aos Presidentes da Câmara e do Senado manifesto subscrito por mais 113 artistas e intelectuais contra o Projeto de Lei nº 3.198, de 2000, do Senador Paulo Paim, que contém o referido Estatuto da Igualdade Racial. A reação ao manifesto ocorreu de forma imediata, notadamente por parte do Movimento Negro.

Registre-se, ainda, o instigante artigo escrito por Sérgio Pena e Maria Cátira Bortolini intitulado "Pode a genética definir quem deve se beneficiar das cotas universitárias e demais ações afirmativas?". Os autores demonstram que "a genética moderna já endossou essa postura, ao mostrar que raças humanas simplesmente não existem do ponto de vista biológico" ("Estudos Avançados", nº 80, 2004).

A existência de posicionamento favorável ou contrário à proposição na sociedade significa, em última instância, a existência de entendimentos opostos sobre a maneira de se efetivar o princípio constitucional da igualdade, de forma que cada uma das posições entende que a tese divergente é que ofende o referido princípio da igualdade.

Não é o caso, no exame desta proposição, de esta Comissão posicionar-se favorável a qualquer dos entendimentos sobre a matéria.

O projeto em tela encontra um outro obstáculo à sua tramitação nesta Casa. Ainda que se admitisse a constitucionalidade da proposição, a maior parte de seus dispositivos teria de ser suprimida, por distintas razões, que passamos a analisar.

Inicialmente, deve-se ressaltar que projeto de lei de iniciativa parlamentar não pode impor providências nem ações governamentais a órgão do Poder Executivo, sob pena de vício de iniciativa. Ademais, dispositivos com medidas dessa natureza não correspondem à finalidade da proposição, que é fixar diretrizes para as políticas públicas estaduais de combate à discriminação racial, nos termos do seu art. 1º. Por essa razão, seriam retirados da proposição os seguintes dispositivos: os arts. 9º, 10, 11, 12, no capítulo dedicado à saúde; os arts. 16, 17 e 20, da área da educação; o art. 23, que trata da criação de fundo; o art. 45, que determina ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial a constituição de um grupo de trabalho.

É pacífico, tanto na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto nas decisões desta Comissão, que projeto de lei de iniciativa parlamentar não pode alterar nem interferir no funcionamento do Poder Executivo. Por essa razão, tornar-se-ia necessária a supressão dos seguintes dispositivos: o art. 5º, que altera o nome do Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra; o art. 6º, que fixa competência para esse Conselho; o art. 22, que institui o Fórum Permanente de Educação Escolar Indígena; o art. 43, que determina ao Poder Executivo instituir a Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial.

Não nos parece adequado colocar na lei, como direito de minorias raciais, direitos que são universalmente assegurados a todas as pessoas, como, por exemplo, o acesso ao ensino fundamental. Por essa razão, entendemos que seria adequada a supressão dos seguintes dispositivos: o art. 14, que assegura genericamente o direito de participar de atividades educacionais, culturais e esportivas; o inciso III do art. 41, que se refere a sistema de cotas nas escolas públicas; o art. 44, que se refere ao acesso à Justiça.

Suprimiríamos, ainda, matérias que estão disciplinadas em outras proposições que tramitam nesta Casa, já mencionadas. É o caso dos Capítulos IV e VII do Título II, que versam sobre o direito à terra das comunidades de quilombos e sobre os meios de comunicação, respectivamente. O Capítulo VII, ademais, invade a competência privativa da União para legislar sobre propaganda comercial, nos termos do art. 22, XXIX, da Constituição da República.

Ainda que se admitisse a constitucionalidade, em tese, de um estatuto da igualdade racial, conforme proposto, dos 48 artigos que integram a proposição em exame, 29 teriam de ser suprimidos, pelas razões apontadas. Ora, tantas supressões acabam por desconfigurar a proposição, comprometendo a intenção dos autores. Por essa razão, não vislumbramos a possibilidade de tramitação da proposição em exame pelas demais comissões desta Casa.

Conclusão

Diante das razões apresentadas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.149/2007.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Neider Moreira - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.324/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 64/2007, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras dos profissionais de Educação Básica do Estado e institui a Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério para fins de implantação do piso remuneratório dos servidores do magistério público estadual.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 30/6/2007, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reajustar em 5%, a partir de 1º/9/2007, o vencimento básico das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação Básica, Assistente de Educação, Auxiliar de Serviços de Educação Básica e dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004.

Quanto às carreiras de Analista Educacional e Assistente Técnico Educacional, o projeto propõe novas tabelas de vencimento básico, por meio do Anexo II, também a partir de 1º/9/2007. A esse respeito, os fundamentos que acompanham a proposição ressaltam que o intuito da medida é promover a equiparação entre as tabelas das citadas carreiras e as de vencimento básico das carreiras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em especial as de Agente Governamental e de Gestor Governamental, tendo sido observada a correspondência entre os respectivos níveis de escolaridade. Outrossim, propõe-se alterar a estrutura da carreira de Assistente Técnico Educacional, com formação inicial de nível médio, acrescentando-se, ao final da carreira, o nível V de escolaridade e os respectivos graus, para o servidor com pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".

Segundo consta no "site" da Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, as medidas propostas significarão correções salariais de 15,5% para as carreiras citadas no art. 1º da proposição e de 57,2% para as carreiras de Analista Educacional e de Assistente Técnico Educacional.

Uma nova proposta consubstanciada no projeto em análise é a fixação do piso remuneratório para os servidores das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica, com carga horária de trabalho de 24 horas semanais, no valor de R\$850,00, a partir de 1º/1/2008. O novo piso representa reajuste de até 88,9% para o professor com nível médio de escolaridade e de 28,8% para o professor com curso superior, segundo consta, ainda, no mencionado "site".

Na hipótese de remuneração inferior ao piso fixado, para se atingir o valor correspondente a ele, pretende-se criar a Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério – PCRM –, variável e diferenciada, devida a título de abono e calculada após o resultado da soma de todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, e do vencimento do servidor, ressalvados os valores acrescidos à sua remuneração em decorrência da extensão de jornada prevista na Lei nº 15.293, de 2004.

Por outro lado, sempre que houver variação da remuneração do servidor, o valor da PCRM será recalculado, de forma a manter o valor estabelecido para o piso.

Prevê, ainda, o projeto que, nos casos de jornada inferior a 24 horas semanais, o valor do piso remuneratório será proporcional à jornada de trabalho do servidor.

Tratando-se de acúmulo de cargos ou funções pertencentes às carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica, o valor fixado para o piso aplica-se para cada cargo ou função, segundo estabelece o projeto; vale dizer que o professor com acúmulo de cargos terá remuneração mínima de R\$1.700,00 a partir de 1º/1/2008.

Finalmente, a proposição manda aplicar as medidas ali propostas aos servidores inativos que fazem jus à paridade, aos detentores de função pública a que se referem a Lei nº 10.254, de 1990, e o § 3º do art. 10 da Lei nº 15.784, de 2005.

É da competência privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 66, III, alínea "b", da Constituição Estadual, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo para a fixação da remuneração de cargos e funções públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Conforme estatui a referida Carta, é da competência desta Casa deliberar sobre a matéria, nos termos do seu art. 61, VIII.

Vê-se, pois, que a proposição em análise atende aos dispositivos constitucionais pertinentes.

Outro aspecto que se impõe observar são os imperativos da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, uma vez que o reajuste proposto e a fixação do piso salarial implicará aumento de despesa para os cofres estaduais. Nesse ponto, os arts. 16 e 17 da mencionada lei exigem que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhado da estimativa do impacto financeiro-orçamentário da proposta e da demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

O projeto em análise prevê aumento continuado de despesa; portanto, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano e os dois exercícios subsequentes, é exigida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o disposto no art. 17, c/c o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A propósito, o Governador do Estado, na mensagem que encaminha o projeto, ressalta que, para a implementação das medidas propostas, foram observados os limites de despesa com pessoal determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal bem como a sustentabilidade que constitui premissa para a concessão de reajustes e vantagens pecuniárias aos servidores públicos do Poder Executivo. Aduz ele que, para a implementação do piso remuneratório, serão utilizados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb –, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20/6/2007.

Por meio de ofício encaminhado a esta Casa Legislativa, o Governador do Estado informa que o impacto financeiro decorrente do reajuste salarial de 5% previsto no art. 1º da proposição e a aplicação do piso remuneratório de R\$850,00, com vigência a partir de 1º de janeiro, será de R\$360.000.000,00.

Segundo o disposto no art. 1º da referida Lei Federal nº 11.494, de 2007, é instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Carta Federal.

A esse respeito, lembramos que uma análise mais profunda desses aspectos ficará a cargo da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no momento oportuno.

Ressalte-se que o art. 40 da citada lei estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar, entre outros aspectos, a remuneração condigna dos profissionais da educação básica da rede pública.

Tendo em vista a solicitação do Governador do Estado – de inclusão de algumas emendas no projeto em exame –, apresentamos, ao final deste parecer, as Emendas nºs 1 a 2.

As emendas propostas decorrem da necessidade de manutenção do tratamento igualitário que o governo tem dispensado aos profissionais da educação básica e aos servidores das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar pertencentes ao Grupo de Atividades de Defesa Social. Por essa razão, propõe-se a inclusão das carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de 2004, bem como do cargo de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, no rol de contemplados com o reajuste salarial previsto no art. 1º do Projeto de Lei nº 1.324/2007. Propõe-se, ainda, a aplicação do piso remuneratório previsto no art. 4º do referido projeto de lei aos servidores das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar.

Ressalte-se que as despesas decorrentes das emendas citadas estão contempladas nos valores constantes no ofício encaminhado pelo Chefe do Executivo.

Finalmente, apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 3, que tem por escopo conferir clareza ao enunciado do § 5º do art. 3º, que estabelece o cálculo do valor da Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério – PCRM.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.324/2007 com as Emendas nºs 1 a 3, redigidas a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2007, os valores das tabelas de vencimento básico das seguintes carreiras e dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo:

I – carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação Básica, Assistente de Educação, Auxiliar de Serviços de Educação Básica e cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II – carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, Analista de Gestão da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar, Auxiliar Administrativo da Polícia Militar e cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Parágrafo único – O reajuste a que se refere o 'caput' deste artigo não será deduzido do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, a que se refere a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, percebida pelo servidor."

Emenda nº 2

Dê-se ao "caput" e aos §§ 6º e 8º do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º – Aos servidores das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, e das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, com carga horária de trabalho de vinte e quatro horas semanais, fica assegurada a percepção do piso remuneratório de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2008.

(...)

§ 6º – Os valores acrescidos à remuneração do servidor em decorrência da extensão de jornada de trabalho prevista no art. 35 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, e no art. 8-B da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, não serão computados para fins de cálculo do valor da Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério – PCRM.

(...)

§ 8º – Na hipótese de acúmulo de cargos ou funções das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, e das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, o valor mencionado no 'caput' aplica-se a cada cargo ou função."

Emenda nº 3

No § 5º do art. 4º, substitua-se a expressão "a soma de todas as vantagens pecuniárias a que o servidor fizer jus" por "a soma do vencimento básico e de todas as vantagens a que o servidor fizer jus".

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Neider Moreira - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.354/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é do Deputado Mauri Torres e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.354/2007 tem como objetivo conceder autorização legislativa ao Poder Executivo para transferência de bem público do Estado para Município, o qual se constitui de terreno com área de 2.000,00m², situado na localidade de Herzegovina ou Toledos, no Município de Piraúba.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, o parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel destina-se à instalação de unidade de assistência social e atendimento médico.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na Lei Orçamentária, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê que se, findo o prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista, o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.354/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2007.

Sebastião Helvécio, Presidente - Elisa Costa, relatora - João Leite - Lafayette de Andrada.

Parecer para O 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.357/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/7/2007 e encaminhada a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.357/2007 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba imóvel com área de 2.000m², situado no local denominado Córrego Vermelho, nesse Município e registrado sob o nº 18.075, a fls. 201, v., do Livro 3-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado. Essa exigência está plenamente atendida, pois o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel a ser doado se destina à instalação de unidade de assistência social, com o objetivo de beneficiar aquela comunidade, incluindo atendimento médico periódico.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Por fim, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 230/2007, manifesta-se de forma favorável à doação pretendida, pois a escola estadual que funcionava no local foi desativada, e não há planos para a utilização do imóvel.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.357/2007.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Neider Moreira - Gilberto Abramo - Delvito Alves - Hely Tarquínio.